



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 32/2024/SUPEL-ATP

PE 90034/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0041.003479/2023-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de Segurança Patrimonial e Bombeiro Civil, para atender o Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC, que será realizado na feira de agronegócio da Região Norte, denominado 11ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, e ocorrerá entre a data provável de 20 à 25 de maio de 2024, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA**, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0047567233).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000034/2023)**, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC na elaboração da planilha referencial (0046754782).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0046424324) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação do Bombeiro Civil nas seguintes categorias e turnos:

1. Bombeiro Civil

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **Lote 1 - 2º Análise**

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. DO BOMBEIRO CIVIL

1.1. A princípio observa-se que a licitante não apresentou em sua planilha o quadro resumo da sua proposta. Devendo ser inserida para análise.

1.2. DO MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.2.1. Verifica-se que no item A "Salário" está divergente ao que está na planilha referencial, em anexo IV do edital.

1.2.2. Conforme a CCT RO000034/2023 na Cláusula Sétima - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS limita-se o valor 20,52 da hora, vejamos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o **valor da hora** será de **R\$ 20,52 (vinte reais e cinquenta e dois centavos)** incluídos todos os reflexos e encargos.

1.2.3. Metodologia de cálculo: **20,52*11 horas (horário de expediente deverá ser das 07:00h às 18h00 horas)**

1.2.4. Portanto solicitamos que seja alterado para o valor correspondente em edital ou justificado tal discrepância de valor.

1.3. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

1.3.1. Identificamos que item A "INSS" está com alíquota menor, sendo que no Parecer nº 29/2024/SUPEL-ATP não foi apontado. Portanto solicitamos que seja ajustado conforme alíquota anterior. Questionamos o licitante sobre a exequibilidade de sua proposta

1.3.2. De acordo com o edital no item 8.13. ao ser convocado deveria ser enviado o FAPWEB e GFIP. Portanto, solicitamos que seja encaminhado o relatório da GFIP e FAP para elucidar tal comprovação quanto a alíquota preenchida na planilha da licitante, vejamos:

8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

1.4. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1.4.1. Conforme o Parecer nº 29/2024/SUPEL-ATP, solicitamos que SOMENTE ajustar-se as

alíquotas do PIS e COFINS. Na qual foi inserido por parte da licitante CSLL e IRPJ sendo que não consta em Edital tais tributos para composição da planilha de custos.

1.4.2. Os tributos CSLL e IRPJ não podem ser aceitas para sua inclusão conforme o Acórdão 38/2018-Plenário:

"É irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento base da licitação, uma vez que tais tributos não podem ser repassados ao contratante, dada sua natureza tributária direta e personalística."

1.5. Requeremos a licitante a alterar tais apontamentos e suprimir o CSLL e IRPJ.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

2.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, **sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen R. Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 17/04/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, **Assessor(a)**, em 17/04/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047828253** e o código CRC **80F75CDF**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 33/2024/SUPEL-ATP

PE 90034/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0041.003479/2023-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de Segurança Patrimonial e Bombeiro Civil, para atender o Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC, que será realizado na feira de agronegócio da Região Norte, denominado 11ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, e ocorrerá entre a data provável de 20 à 25 de maio de 2024, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial LTDA**, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafoado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0047567233).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000034/2023)**, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC na elaboração da planilha referencial (0046754782).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida

segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0046424324) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de vigilância nas seguintes categorias e turnos:

2. VIGILANTE - DIURNO (DESARMADO)
2. VIGILANTE - NOTURNO (DESARMADO)

Após análise das planilhas, registra-se que a Licitante **atendeu aos requisitos mínimos** de preenchimento dos módulos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Neste contexto, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame, resultará em uma economia para a Administração Pública no valor de R\$ 44.093,25 , conforme abaixo:

Lote	Valor Estimado	Valor da Proposta	Economia
2	143.993,25	99.900,00	44.093,25

Isso posto, opinamos pela aceitação da Planilha de custos apresentada pela licitante.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen R. Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 17/04/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, **Assessor(a)**, em 17/04/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047828271** e o código CRC **FD21E7BA**.